

# **L**eis promulgadas

## **LEI N.º 3.568\*, DE 22 DE MAIO DE 2003**

**Autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito do Município, o Programa de Casas-Asilo, e dá outras providências.**

Autora: Vereadora Líliam Sá:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Casas-Asilo, destinadas a acolher idosos carentes em todo o Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º O responsável pela Casa-Asilo deverá ser proprietário do imóvel e possuir meios suficientes para o próprio sustento.

Art. 3º O responsável poderá alojar no máximo seis idosos, e receberá, por idoso abrigado, um valor a ser estabelecido pelo Executivo Municipal, devendo prestar contas mensalmente das despesas realizadas.

Art. 4º Ao Poder Executivo caberá a fiscalização e o acompanhamento com médico e assistente social, do fiel cumprimento e desempenho do disposto nesta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir convênios com entidades públicas e privadas, inclusive internacionais, visando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CESAR MAIA**

D.O.RIO – 22/07/2003